

## **INOVA CEMIG**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO**

#### **Seleção de Locais para Implantação Piloto de Infraestrutura de Recarga de Veículos Elétricos**

#### **Projeto de PDI ANEEL – D0663**

Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI

“Desenvolvimento de Módulos *Smart* para gestão e adaptação de estações de recarga de veículos elétrico comerciais na rede BT 127/220V”

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- I Formulário de Proposição do Interessado
- II Minuta do Termo de Cooperação Não Oneroso

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	OBJETO .....	3
3.	PRAZOS E VIGÊNCIA.....	4
4.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
5.	OBRIGAÇÕES DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO E DA EXECUTORA DO PROJETO PDI-D0663 .....	5
6.	OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO .....	6
7.	CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DOS LOCAIS .....	7
8.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO.....	9
9.	FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA.....	10
10.	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	11
11.	RESPONSABILIDADES E LIMITAÇÕES .....	11
12.	DESISTÊNCIA, CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO.....	11
13.	CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS .....	12
14.	COMPLIANCE E LGPD.....	12
15.	PROPRIEDADE INTELECTUAL .....	13
16.	DISPOSIÇÕES SOBRE USO PÚBLICO .....	13
17.	TRANSPARÊNCIA E AUDITORIA .....	13
18.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

## 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D**, por meio do seu Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI, regulado pela ANEEL e orientado ao interesse público, conduz o projeto PDI-D0663 intitulado “**Desenvolvimento de Módulos Smart para gestão e adaptação de estações de recarga de veículos elétricos comerciais na rede BT 127/220V**”, cujo foco é a criação e aplicação de soluções tecnológicas que possibilitem a operação eficiente, inteligente e integrada de eletropostos em ambientes reais.
- 1.2. O projeto contempla o desenvolvimento de **Módulos Smart**, soluções de conectividade, novas funcionalidades de gestão e ferramentas de apoio operacional, visando contribuir para a expansão da eletromobilidade em Minas Gerais e para a adaptação da rede de distribuição às demandas crescentes do setor.
- 1.3. Para assegurar testes em ambiente real, o projeto prevê a instalação de **até 9 (nove) equipamentos de recarga de veículos elétricos associados aos Módulos Smart** em estabelecimentos localizados no Estado de Minas Gerais, conectados à rede de distribuição da CEMIG D, e disponibilizados para que usuários gerais de veículos elétricos *plug-in* realizem recargas.
- 1.4. Como parte do escopo do PDI, torna-se necessária a **seleção dos locais e Parceiros que possam ceder temporariamente áreas físicas** para a instalação de vagas de carregamento para veículos elétricos, assegurando condições adequadas para testes operacionais, interação com usuários reais e coleta de dados de desempenho.
- 1.5. Assim, este **Chamamento Público Simplificado** tem por finalidade convidar pessoas jurídicas públicas ou privadas a manifestarem interesse em participar do projeto como parceiras não onerosas, mediante cessão de espaço físico para instalação de infraestrutura de recarga, seguindo critérios técnicos e procedimentos estabelecidos.
- 1.6. Este Chamamento não se trata de procedimento licitatório nem visa à contratação de bens ou serviços. Trata-se de instrumento de natureza colaborativa, experimental e não onerosa, destinado exclusivamente à seleção de Parceiros que disponibilizem espaço físico para a realização de testes tecnológicos no âmbito de projeto PDI regulado pela ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.074/2023, que disciplina a aplicação de recursos e a execução de ações de inovação de interesse público no setor elétrico. A participação não gera expectativa de remuneração, contratação futura ou compensação financeira.

## 2. OBJETO

- 2.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO** tem como objeto:
  - 2.1.1. Selecionar Parceiros interessados em **ceder, em caráter temporário, não oneroso e revogável**, por prazo determinado, espaços físicos de sua propriedade ou sob sua gestão para instalação de infraestrutura de recarga de veículos elétricos vinculada ao Projeto PDI-D0663, **sem geração de vínculo comercial, contratual ou obrigacional de natureza privada entre as partes**.
  - 2.1.2. Estabelecer critérios, condições e responsabilidades para a implantação de **até 9 (nove) equipamentos de recarga, distribuídos em até 4 (quatro) localidades** do Estado de Minas Gerais.
  - 2.1.3. Permitir a execução de testes em campo com usuários gerais de veículos elétricos *plug-*

*in*, coleta de dados operacionais, avaliação da tecnologia desenvolvida e registro das condições técnicas dos ambientes de instalação.

## 2.2. O objeto envolve:

- 2.2.1. a cessão temporária, não onerosa e revogável de espaço físico para instalação, sem qualquer contrapartida financeira ou expectativa de remuneração por parte da Cemig D ou do projeto;
  - 2.2.2. o fornecimento, pela equipe do projeto, da infraestrutura de recarga, composta pelos equipamentos de recarga, módulos *Smart* e as instalações civis e elétricas básicas (entre um ponto elétrico cedido e os equipamentos, não são consideradas instalações elétricas internas dos Parceiros);
  - 2.2.3. a realização de testes, monitoramento e avaliação de desempenho.
- 2.3. A participação dos Parceiros não implica obrigação de investimento privado nos equipamentos e na infraestrutura para recarga, excetuando-se exclusivamente o consumo de energia elétrica decorrente da utilização dos eletropostos durante a vigência da parceria e eventual custo de adequação na instalação elétrica interna para disponibilização de ponto de energia, cujos custos serão assumidos pelo próprio Parceiro cessionário. Não será permitida a cobrança pelos carregamentos executados aos usuários.
- 2.4. Ao fim da vigência da parceria os equipamentos serão prioritariamente removidos. Poderão ser avaliadas outras possibilidades de destinação ou novas parcerias, não implicando tal avaliação qualquer obrigação, compromisso ou garantia.

## 3. PRAZOS E VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo para envio das propostas será de 30 dias contados da publicação deste Chamamento Público Simplificado.
- 3.2. A vigência da parceria ocorrerá **até 31/12/2026**, a partir assinatura do Termo de Cooperação específico.
- 3.3. A implantação das estações ocorrerá conforme cronograma a ser definido entre a Cemig D, a CERTI e o Parceiro selecionado, observado o limite de execução do projeto PDI-D0663.
- 3.4. A vigência poderá ser prorrogada mediante justificativa técnica e comum acordo entre as partes.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar pessoas jurídicas públicas ou privadas que:
  - 4.1.1. Sejam proprietárias ou gestoras de imóveis aptos à instalação da infraestrutura de recarga;
  - 4.1.2. Disponham de espaço físico adequado conforme os requisitos deste Chamamento;
  - 4.1.3. Atendam às condições técnicas mínimas de acesso, segurança e conectividade elétrica;

- 4.1.4. Concedem com a cessão temporária, revogável e não onerosa do espaço físico, sem geração de vínculo comercial, contratual ou oneroso, e sem expectativa de remuneração ou contrapartida financeira;
      - 4.1.5. Declarem ciência de que não haverá qualquer investimento privado obrigatório nos equipamentos e infraestrutura a ser instalada, limitando-se sua responsabilidade financeira ao consumo de energia elétrica decorrente do uso operacional dos eletropostos durante os testes no âmbito do Projeto PDI-D0663 e eventual custo de adequação na instalação elétrica interna para disponibilização de ponto de energia.
- 4.2. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público Simplificado as pessoas jurídicas que:
  - 4.2.1. Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou dissolução;
  - 4.2.2. Constem como impedidas ou sancionadas no SEIS – Sistema Eletrônico de Informações de Sanções ou no CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos ou com Pendências, ou em outros cadastros oficiais equivalentes;
  - 4.2.3. Possuam litígios judiciais ou administrativos ativos envolvendo a CEMIG, que possam comprometer a cooperação ou a execução do projeto;
  - 4.2.4. Apresentem inadimplência ou débitos ativos com o fornecimento de energia elétrica perante a CEMIG, especificamente relativos à unidade consumidora candidata à instalação do equipamento;
  - 4.2.5. Estejam impossibilitadas de comprovar regularidade cadastral ou documental mínima necessária ao atendimento deste Chamamento.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO E DA EXECUTORA DO PROJETO PDI-D0663**

- 5.1. A Cemig D será representada operacionalmente pela entidade executora do projeto PDI-D0663, a Fundação Centro de Referência em Tecnologias Inovadoras (CERTI).
- 5.2. Compete à executora do projeto, com acompanhamento da Cemig D:
  - 5.2.1. Gerenciar a instalação da infraestrutura de recarga de veículos elétricos, conforme especificações técnicas do projeto;
  - 5.2.2. Gerenciar as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao pleno funcionamento das estações;
  - 5.2.3. Monitorar os equipamentos e coletar dados operacionais para fins de pesquisa;
  - 5.2.4. Gerenciar a remoção de toda a infraestrutura instalada e a restituição a área às condições originais (ou em condição acordada com o Parceiro) ao final da vigência da parceria.
- 5.3. Disposições específicas relacionadas à Rede Elétrica:
  - 5.3.1. Não haverá, no âmbito deste Chamamento, qualquer adaptação, reforço, ampliação ou intervenção na rede pública de distribuição para viabilizar a instalação ou operação dos

equipamentos de recarga por iniciativa da Cemig, a menos que o Parceiro solicite por livre e espontânea vontade à Cemig D, sendo aplicáveis todos os trâmites convencionais (custos, prazos etc.), sendo de total responsabilidade do Parceiro;

**5.3.2.** A infraestrutura de recarga será conectada preferencialmente aos pontos de fornecimento já existentes e disponíveis no local selecionado, respeitando as condições técnicas vigentes na unidade consumidora;

**5.3.3.** O estabelecimento de nova unidade consumidora exclusiva para os fins desta parceria pode ser avaliado, mas constitui-se de opção secundária e de total responsabilidade do Parceiro.

#### **5.4. Isenção de Responsabilidade:**

**5.4.1.** A CEMIG D e a EXECUTORA DO PROJETO não se responsabilizam por interrupções, variações ou oscilações no fornecimento de energia elétrica, sejam elas programadas, acidentais ou decorrentes de eventos externos, que possam afetar o funcionamento dos equipamentos de recarga ou a continuidade dos testes;

**5.4.2.** Tais interrupções não ensejarão qualquer responsabilidade civil, penal, administrativa ou indenizatória por parte da CEMIG D e da EXECUTORA DO PROJETO, devendo o Parceiro estar ciente de que o fornecimento de energia elétrica está sujeito às condições operativas normais do sistema elétrico.

**5.5.** Disponibilizar ao Parceiro informações referentes aos carregamentos realizados em seu local (número de recargas, energia e horário dos eventos) de modo a permitir o acompanhamento e a compreensão do potencial de utilização e do perfil de recargas da respectiva unidade.

## **6. OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO**

**6.1.** O Parceiro selecionado compromete-se a:

**6.1.1.** Ceder durante a vigência da parceria uma área de sua propriedade e/ou gestão (devidamente comprovada) para a instalação de infraestrutura para recarga de veículos elétricos, considerados os requisitos deste Edital;

**6.1.2.** Disponibilizar ponto elétrico conforme os requisitos técnicos definidos pela EXECUTORA DO PROJETO e validados pela CEMIG D. É necessário que seja disponibilizado ponto com no mínimo 30 kW;

**6.1.3.** Arcar com o consumo de energia elétrica decorrente do uso das estações;

**6.1.4.** Assegurar a integridade patrimonial da infraestrutura instalada, adotando medidas básicas de segurança e monitoramento mínimo, e reportar imediatamente à CEMIG ou a EXECUTORA DO PROJETO qualquer situação atípica, risco, dano ou ocorrência relevante. Caso aplicável, o Parceiro fica responsável por realizar Boletim de Ocorrência;

**6.1.5.** Disponibilizar acesso técnico irrestrito, mediante agendamento, às equipes da CEMIG D, da EXECUTORA ou demais profissionais autorizados, para instalação, manutenção, aferição, testes e retirada dos equipamentos;

**6.1.6.** Garantir que o local ofereça condições físicas mínimas, incluindo piso regular e nivelado,

iluminação adequada e ambiente compatível com a instalação e operação da infraestrutura de recarga;

- 6.1.7. Impedir o uso indevido da área, incluindo bloqueio, obstrução, estacionamento irregular ou qualquer prática que comprometa o funcionamento dos equipamentos ou o acesso dos usuários e da equipe técnica;
- 6.1.8. Disponibilizar acesso à internet, caso haja cobertura local, para monitoramento da infraestrutura de recarga;
- 6.1.9. Orientar usuários quanto ao uso adequado da infraestrutura de recarga, conforme instruções fornecidas;
- 6.1.10. Não realizar qualquer tipo de cobrança aos usuários que utilizarem as estações durante o período da parceria.

## 7. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DOS LOCAIS

- 7.1. As infraestruturas de recarga precisam ser instaladas em estabelecimentos localizados em regiões com demanda por este tipo de infraestrutura, em rota que seja compatível com a potência dos equipamentos e com facilidade para a equipe técnica do projeto prestar suporte operacional. Também, os locais devem, preferencialmente, ter certa proximidade (idealmente até 90 km) entre si, para que suportem mutuamente a operação e ofereçam experiência adequada aos usuários.
- 7.2. Com estas métricas, verificou-se que o ideal são as regiões próximas à Região Metropolitana de Belo Horizonte (onde há maior concentração de veículos *plug-in* do Estado) e em rotas turísticas, cujos fluxos viários são mais intensos.
- 7.3. Dentro deste perfil, consideradas as características de potência (22 a 30 kVA por plugue) e número de pontos de recarga (até 4 pontos), verificou-se que a rota turística de 273 km da Serra do Espinhaço, entre Lagoa Santa e Diamantina, ou atrações turísticas no raio de até 90 km de Belo Horizonte são os candidatos preferenciais.
- 7.4. Em cada local está prevista a instalação de infraestrutura preferencial com duas a três vagas (em média, de 25 m<sup>2</sup> cada) de carregamento, através da instalação de equipamentos de recarga com plugues de 22 kVA em corrente alternada e equipamentos com 30 kVA em corrente contínua. Todavia, a definição final do número e potência dos equipamentos e número de vagas de carregamento dependerá das condições disponibilizadas pelo Parceiro, podendo ser maior ou menor que o previsto para a infraestrutura preferencial. Uma das localidades poderá receber um *Carport*, que é uma cobertura com geração solar, conforme perfil do local.
- 7.5. Os locais serão avaliados segundo critérios de avaliação, compostos por pontuação ponderada e nota mínima de corte, conforme os subitens abaixo.

### 7.6. Critérios de Avaliação e Ponderação

Cada critério será avaliado com notas de 1 (muito baixo) e 5 (excelente), de acordo com a Tabela de Pontuação.

A nota final do local será calculada pelo somatório ponderado dos critérios.

### 7.6.1. Tabela de Critérios e Pesos:

<b>Critério de Avaliação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota (1 a 5)</b>
Conectividade à Rede Elétrica da Cemig D e infraestrutura elétrica	Conexão à rede de distribuição da Cemig D (BT 127/220V), capacidade da unidade consumidora para suportar a instalação e ponto elétrico disponível.	30%	1-5
Infraestrutura Física do local	Espaço disponível físico adequado para instalação e operação das vagas, comodidades, câmeras de segurança, acesso facilitado e visível ao público, e baixa complexidade de implantação.	30%	1-5
Usabilidade e Fluxo de Veículos Elétricos (EVs)	Relevância geográfica, potencial de uso, proximidade de pontos de interesse público (corredores turísticos, vias de tráfego intenso etc.), acessibilidade (acesso gratuito e irrestrito) e conveniência de uso para diferentes perfis de usuários. Posicionamento nos candidatos preferenciais, conforme item 7.3.	30%	1-5
Segurança e Conformidade Normativa	Atendimento às normas técnicas, de segurança e acessibilidade, ausência de impedimentos legais, ambientais ou operacionais para instalação.	10%	1-5

### 7.7. Tabela de Pontuação (Escala 1 a 5)

<b>Nota</b>	<b>Definição</b>
1 – Muito baixo	Não atende ou apresenta restrições críticas
2 – Baixo	Atende parcialmente, com limitações relevantes
3 – Adequado	Atende de forma satisfatória, com pequenas restrições
4 – Bom	Atende bem, com vantagens relevantes
5 – Excelente	Atende plenamente, com condições superior ao esperado

### 7.8. Nota de Corte

**7.8.1.** Para ser considerado habilitado para visita técnica e etapa de validação final, o local deverá alcançar pontuação ponderada mínima de 3,0 pontos (média final);

- 7.8.2. O atendimento à nota mínima não garante seleção automática, vez que os locais com maior pontuação ponderada serão priorizados até o limite de 9 (nove) equipamentos e até 4 (quatro) localidades.

## 8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- 8.1. A seleção dos locais será conduzida por um Comitê de Avaliação composto por representantes da Cemig D e da entidade executora do projeto, responsável por assegurar a aplicação uniforme dos critérios técnicos definidos neste Chamamento.
- 8.2. O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas e prazos indicativos:
- 8.2.1. Recebimento das propostas – **até 30 (trinta) dias corridos** contados da publicação do Chamamento, prorrogáveis por até mais 30 dias em caso de ausência de número suficiente de participantes;
  - 8.2.2. Análise preliminar de elegibilidade – em **até 10 (dez) dias** após o encerramento do recebimento;
  - 8.2.3. Avaliação técnica preliminar dos locais habilitados, realizada com base nos critérios e na matriz de pontuação definida no Item 7 e nas evidências enviadas pelos proponentes – prazo de até **10 (dez) dias**;
  - 8.2.4. Visitas técnicas (quando necessárias) nos locais com as maiores pontuações na avaliação técnica preliminar – realizadas em **até 30 (quinze) dias** após a conclusão da análise de elegibilidade;
  - 8.2.5. Consolidação da avaliação técnica dos locais habilitados, realizada com base nos critérios e na matriz de pontuação definida no Item 7 e nas visitas técnicas realizadas – prazo de até **10 (dez) dias**;
  - 8.2.6. Emissão de relatório técnico circunstanciado, consolidando as notas, justificativas e recomendações – prazo de até **5 (cinco) dias**;
  - 8.2.7. Registro e formalização das decisões, incluindo homologação interna – prazo de até **5 (cinco) dias**.
- 8.3. A **classificação final** dos proponentes será determinada pela pontuação total obtida na matriz de avaliação. Serão considerados selecionados os locais que obtiverem as maiores notas, desde que igual ou superior à **nota de corte** definida no **Item 7**, observado o número máximo de localidades de até 4 que será definido durante o processo de acordo com a disponibilidade orçamentária e operacional do projeto e das condições técnicas dos Parceiros.
- 8.4. Critérios de desempate.
- Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, serão adotados, sucessivamente os seguintes critérios:
- 8.4.1. Maior pontuação no critério **Usabilidade e Fluxo de Veículos Elétricos**
  - 8.4.2. Maior pontuação no critério **Conectividade à Rede Elétrica da Cemig D**;

8.4.3. Maior pontuação no critério **Infraestrutura Física do local**;

8.4.4. Maior pontuação no critério **Segurança e Regulamentação**.

8.5. Publicação do resultado.

A lista dos locais selecionados será publicada no Portal institucional da Cemig contendo a classificação final, os selecionados e a indicação das propostas suplentes.

8.6. A CEMIG D e a EXECUTORA DO PROJETO de PDI reservam-se o direito de realizar diligências complementares a qualquer momento, de forma motivada, para confirmar as informações prestadas pelos proponentes, sem que isso gere direito adquirido à seleção.

## 9. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

9.1. A relação entre as partes será formalizada por meio de **Termo de Cooperação Não Oneroso**, que estabelecerá as condições específicas de implementação, operação, responsabilidades e acompanhamento da infraestrutura de recarga no local selecionado.

9.2. O **Termo de Cooperação Não Oneroso** terá natureza exclusivamente colaborativa, não gerando qualquer vínculo trabalhista, comercial, societário, consumerista ou contratual típico entre as partes.

9.3. Os proponentes selecionados deverão assinar o **Termo de Cooperação Não Oneroso** no prazo de até 10 (dez) dias contados da convocação formal emitida pela CEMIG D.

9.3.1. O não atendimento ao prazo poderá resultar na desclassificação automática do proponente e na convocação do próximo colocado, salvo justificativa aceita pelo Comitê de Avaliação.

9.4. O **Termo de Cooperação Não Oneroso** poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou imediatamente, nos seguintes casos:

9.4.1. Descumprimento das obrigações assumidas pelo Parceiro, especialmente quanto à integridade, segurança ou disponibilidade do espaço cedido;

9.4.2. Ocorrência de dano, alteração ou obstrução da área comprometendo a operação da infraestrutura;

9.4.3. Verificação de informações falsas ou omissão relevante na proposta apresentada;

9.4.4. Impossibilidade técnica superveniente para continuidade da estação de recarga no local;

9.4.5. Inadimplência do Parceiro com o fornecimento de energia elétrica na unidade onde a infraestrutura estiver instalada;

9.4.6. Situações de risco à segurança, integridade patrimonial, operacional ou regulatória do projeto;

9.4.7. Prática de ações que comprometam a imagem institucional da CEMIG, da executora ou do projeto de PDI;

- 9.4.8. Determinação de órgão regulador, fiscalizatório ou decisão judicial que inviabilize a permanência da parceria;
- 9.5. Deve ser respeitada uma carência mínima de 60 (sessenta) dias após o aceite para início das obras de instalação dos equipamentos antes de algum possível pedido de rescisão por parte do Parceiro.
- 9.6. A rescisão do **Termo de Cooperação Não Oneroso** não ensejará indenização de qualquer natureza, salvo quanto a danos comprovadamente causados por ato doloso ou culposo grave de uma das partes.

## 10. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1. Proposta formal de cessão de espaço;
- 10.2. Declaração de propriedade ou gestão do imóvel;
- 10.3. Autorização dos responsáveis legais, quando aplicável;
- 10.4. Dados técnicos do local (fotos, croquis, capacidade elétrica etc.).

## 11. RESPONSABILIDADES E LIMITAÇÕES

- 11.1. A Cemig D e a Executora não se responsabilizam por danos decorrentes do uso inadequado da infraestrutura por terceiros.
- 11.2. O Parceiro permanece integralmente responsável pela segurança geral do seu estabelecimento.
- 11.3. A instalação da infraestrutura não implica transferência de guarda, vigilância ou gestão do imóvel para a Cemig D ou para a Executora.

## 12. DESISTÊNCIA, CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO

- 12.1. O Parceiro poderá solicitar a retirada do projeto mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.
- 12.2. A Cemig D poderá revogar este **CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO** a qualquer tempo por motivo técnico ou administrativo, sem gerar indenizações.
- 12.3. Ocorrendo encerramento forçado da parceria, a Executora realizará a remoção da infraestrutura e a recomposição da área.

### 13. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1.** A participação neste **CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO** implica compromisso de confidencialidade quanto às informações técnicas, operacionais ou estratégicas da CEMIG D e/ou da EXECUTORA DO PROJETO às quais o Parceiro tiver acesso durante a seleção ou execução do **Termo de Cooperação Não Oneroso**.
- 13.2.** Consideram-se informações confidenciais todas aquelas de propriedade da CEMIG, apresentadas nas formas verbal, escrita, digital ou de qualquer outro modo, que não sejam classificadas como públicas ou que se refiram a aspectos tecnológicos, operacionais, estratégicos, de infraestrutura ou de sistemas da Companhia.
- 13.3.** As informações confidenciais deverão ser utilizadas exclusivamente para fins de participação no Chamamento e para execução das obrigações decorrentes do **Termo de Cooperação Não Oneroso**, vedada sua divulgação, reprodução ou compartilhamento com terceiros sem autorização prévia e por escrito da CEMIG.
- 13.4.** O dever de confidencialidade não se aplica às seguintes situações:
- 13.4.1.** Informações que já eram de domínio público;
  - 13.4.2.** Informações cuja divulgação seja exigida por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa, hipótese em que o Parceiro deverá comunicar previamente a CEMIG;
  - 13.4.3.** Informações produzidas, coletadas ou geradas pelo próprio Parceiro sobre o seu estabelecimento, desde que não revelem dados, tecnologias ou metodologias exclusivas da CEMIG ou da EXECUTORA DO PROJETO.
- 13.5.** O Parceiro deve garantir que seus colaboradores, prepostos ou terceiros envolvidos cumpram as mesmas obrigações de confidencialidade, responsabilizando-se por eventual violação.
- 13.6.** O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá gerar responsabilização civil, administrativa e penal, bem como a adoção das medidas cabíveis pela CEMIG, sem prejuízo de reparação de danos.
- 13.7.** As obrigações de confidencialidade aqui previstas permanecerão vigentes pelo prazo de 2 (dois) anos após o encerramento da participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO** ou da vigência do **Termo de Cooperação Não Oneroso**, o que for posterior.

### 14. COMPLIANCE E LGPD

- 14.1.** Os Parceiros que vierem a celebrar o Termo de Cooperação deverão cumprir, durante toda a participação neste **CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO** e durante a vigência da parceria, as normas, políticas e diretrizes de Compliance, Integridade e Proteção de Dados Pessoais da CEMIG, incluindo eventuais atualizações.
- 14.2.** As regras de Compliance, Integridade e LGPD da CEMIG serão integralmente aplicáveis aos instrumentos jurídicos celebrados em decorrência deste **CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO**.
- 14.3.** Em atenção ao previsto na Lei 13.709/2018, caso o objeto da parceria envolva ou possa vir a envolver, direta ou indiretamente, qualquer tipo de tratamento de dado pessoal, ou ainda

tenha a expectativa de gerenciar dados pessoais, os Parceiros se comprometem a assinar o Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, encaminhado pela CEMIG, o qual integrará o Termo de Cooperação.

- 14.4. A CEMIG poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos ou comprovações necessárias à verificação do atendimento às regras de Compliance, Integridade e LGPD, obrigando-se Parceiro a atender todas as solicitações de forma tempestiva.
- 14.5. Os instrumentos jurídicos decorrentes deste Chamamento conterão cláusulas específicas em conformidade com as legislações anticorrupção, antilavagem de dinheiro, antissuborno, antiterrorismo, sanções econômicas, defesa da concorrência e demais normas de integridade aplicáveis.
- 14.6. Os Parceiros, seus administradores, empregados, prepostos, representantes e subcontratados deverão observar integralmente todas as leis e regulamentos aplicáveis, respondendo o Parceiro, de forma direta e integral, por qualquer violação praticada por tais pessoas no âmbito da parceria.
- 14.7. O Parceiro compromete-se a manter Encarregado de Proteção de Dados (DPO) devidamente nomeado ou, alternativamente, ponto focal formalmente designado para assuntos relacionados à privacidade, segurança da informação e conformidade, o qual atuará como responsável pela interlocução com a CEMIG para temas de LGPD e Compliance.

## 15. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 15.1. A cessão de espaço pelo Parceiro não confere qualquer direito sobre a propriedade intelectual resultante do projeto, nos termos da legislação aplicável ao PDI regulado pela ANEEL.
- 15.2. Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

## 16. DISPOSIÇÕES SOBRE USO PÚBLICO

- 16.1. A infraestrutura de recarga será disponibilizada gratuitamente ao público durante o período de testes, sendo vedada qualquer cobrança pelo Parceiro.

## 17. TRANSPARÊNCIA E AUDITORIA

- 17.1. Toda a documentação será mantida à disposição para auditorias internas e externas da Cemig D.
- 17.2. Relatórios finais poderão ser divulgados conforme normas institucionais e diretrizes de governança do projeto.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Este **CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO** possui caráter técnico e experimental, por estar integralmente vinculado ao Projeto PDI ANEEL - D0663, desse modo, as condições aqui

estabelecidas poderão ser ajustadas, complementadas ou atualizadas durante sua vigência, desde que tais alterações sejam justificadas e acordadas entre as partes envolvidas.

- 18.2.** A participação implica plena concordância com todas as condições deste Chamamento Público Simplificado.
- 18.3.** A participação no chamamento não gera direito adquirido à seleção.
- 18.4.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Avaliação técnico do projeto.
- 18.5.** O foro para eventuais questões decorrentes da parceria será o da comarca de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2026.